



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 008/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE MONITORAMENTO MENSAL DE  
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO  
DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A  
EMPRESA LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP,  
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
001/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 008/2019.**

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP**, com sede na Linha Cristal na Rua S/N na cidade de Selbach, RS, CEP 99.450-000, CNPJ Nº 04.857.522/0001-65, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Gilnei Steffens, portador(a) RG nº 3039402429 e do CPF nº 526.833.030-68, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- O objeto do presente contrato é a contratação da empresa para realização de monitoramento mensal de estações de Tratamento de água para controle Bacteriológico (líquido/sólido) no Município de São Martinho da Serra, atendendo as exigências da portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da saúde (portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, anexo 20), conforme descrição abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Fornecimento de insumos e cloros suficientes e adequados para o Tratamento das águas em quantidades necessária para garantia desinfecção e Tratamento da água de cada poço Tubular profundo;

- Prestar treinamento e Capacitação Técnica de um responsável da Administração para a leitura do cloro residual diário para o cumprimento no disposto anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 05/2017, de acordo com a nota técnica nº002/2018-Vigiagua\DVAS\CEVS\SES\RS, em especial Item 3 das diretrizes IV.

- Realizar o tratamento da água conforme o procedimento operacional padrão (pop) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação; - ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos dosadores já instalados, prestando assistência técnica e operacional com o concerto e troca de peças (se necessário), e em caso inoperância dos dosadores instalados, poderão ser substituídos com autorização da administração municipal, que arcará com os custos de novos dosadores; - caso os sistemas de tratamento de água necessitem complementação, alteração ou reparos, para obtenção de maior eficácia no tratamento, a empresa ficará responsável pela apresentação de uma solução alternativa para correção do mesmo; - fornecimento de reagente e tabelas para verificação de cloro residual diário; - responsabilizar-se por todos os produtos utilizados para o transporte, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para o transporte de produto e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e uso de equipamentos de segurança exigidos; - prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para a manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente; - os insumos para a cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017(art.13) e NBR/ABNT nº 15.784.apresentar o LARS (laudo de atendimento aos requisitos de saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (comprovação de baixo risco de saúde). - realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o anexo 14 do anexo XX da portaria de consolidação MS nº 5/2017.coletar "in loco" e com frequência mínima de amostragem mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo;

-Fornecer semestralmente de cada manancial de água bruta da resolução CONAMA 396/2008, os seguintes parâmetros: sólido totais dissolvidos, nitrato, escherichia coli, ph, turbidez e condutividade elétrica. -assegurar assistência técnica e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para tratamento de água para consumo humano; -limpeza, desinfecção e higienização dos reservatórios de água semestralmente, conforme legislação, por profissionais com capacitação pela NR 33 E NR 35; a limpeza deverá ser feita no início do contrato com fotos antes/depois, as limpezas poderão ser acompanhadas pela vigilância sanitária; com fornecimento de certificado de



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

limpeza e desinfecção por ocasião da limpeza; sendo a primeira realizada em até 30 dias após assinatura do contrato. - apresentar até o dia 10º do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por laboratório analítico, com alvará estadual emitido pelo SES/RS, acompanhado do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

2.1. Os serviços deverão ser prestados mensalmente através de visitas técnicas junto ao sistema de abastecimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), no qual será pago um valor mensal de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 9 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto/Atividade: 2008–NUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA URBANA E RURAL

393 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS efetuará o pagamento de forma mensal, até o **10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, bem como o relatório de controle exigido no edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. A nota fiscal correspondente ao serviço prestado durante o mês só será paga após a certificação e aprovação dos serviços, junto ao Gabinete do Prefeito (Departamento de Água).

5.3. O contrato terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal por igual período.

5.3.1. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

5.4. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.5. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão quanto a dívida ativa da União, do domicílio ou sede da contratada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- e) Prova de regularidade social (CDN) mediante certidão expedida pelo INSS;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- h) Relação dos empregados que trabalham na empresa;
- i) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa;
- j) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal;
- l) Prova de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- m) Relatório mensal do serviço prestado contendo os dias e horários da prestação de serviço.

Observação: Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

- I – Cumprir com o disposto no Edital de Dispensa de licitação N° 001/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **7.1. Compete à CONTRATANTE:**

- I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação.
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;



## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 07 de Março de 2019.

Gilson de Almeida  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

Gilnei Steffens  
**LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP**  
CONTRATADA

Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 74.383